

第 111/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第四十五條第四款及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認澳門城市大學的新章程，該章程載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一九年七月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件
澳門城市大學章程

第一章
一般規定

第一條
名稱及擁有人

一、“澳門城市大學”，葡文名為“Universidade da Cidade de Macau”，英文名為“City University of Macau”，以下簡稱大學，受本章程及適用法例規範，在澳門特別行政區從事高等教育活動。

二、“澳門城市大學基金會”為大學的擁有人。

三、大學擁有人根據法律和本章程行使其本身職權時，不得妨礙大學的學術及教學自主權。

第二條
校本部及分屬

一、大學校本部設於澳門特別行政區。

二、大學可在澳門特別行政區或外地設立分校、合作辦學機構及代表處。

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 111/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologados os novos estatutos da Universidade da Cidade de Macau, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Estatutos da Universidade da Cidade de Macau

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e entidade titular

1. A Universidade da Cidade de Macau, denominada em chinês “澳門城市大學” e em inglês «City University of Macau», doravante designada por «Universidade», rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, e exerce actividades de ensino superior na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. É entidade titular da Universidade a Fundação da Universidade da Cidade de Macau.

3. O exercício das competências próprias da entidade titular da Universidade nos termos da lei e dos presentes Estatutos não prejudica a autonomia científica e pedagógica da Universidade.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1. A Universidade tem a sua sede na RAEM.

2. A Universidade pode estabelecer sucursais, entidades para ministrar cursos em colaboração e representações, dentro e fora da RAEM.

第三條
原則

一、大學遵循開放包容的原則，且採用不同語言實施教學及學術活動，吸納不同國家、民族和地區的教育制度，提供多樣化的課程，不僅向澳門特別行政區學生提供服務，也為其他國家和地區的學生提供服務，同時推動廣泛的國際交流與合作。據此，大學具有多元性和國際化的特色。

二、大學恪守依法治校、學術自由、民主管理、公平及公正的原則，尊重平等學習、自主研究與多樣性表達。

第四條
宗旨和職責

一、大學的宗旨是在人文、藝術、社會科學、科技與文化等領域發展學術和促進教育，通過教學、研究、培訓等，為社會提供服務。

二、大學的職責：

(一) 採取面授及遙距教學方式，並透過互聯網與上述教學方式相結合，向澳門特別行政區及外地居住的學生教授高等教育課程；

(二) 致力提供及發展高素質的課程；

(三) 推動學術研究，創造新思想、新知識和新技術，促進人文、藝術、社會科學及科技與文化等領域研究工作之開展，為學生作好相關領域的職業準備，令其在完成課程後得以成為社會發展所需的人才；

(四) 與澳門特別行政區或外地的高等教育範疇機構和組織合作，進行聯合辦學，在研究領域和其他與高等教育有關的計劃和事宜合作；

(五) 提高大學聲譽及學術水平；

(六) 以有償或無償的方式向社會提供專業服務，推動文化、藝術、科學、管理、環境及道德的進步以及澳門特別行政區經濟和社會的發展，促進澳門特別行政區的國際交流和多元溝通；

(七) 履行澳門特別行政區相關法律制度規定的其他職能。

Artigo 3.º

Princípios

1. A Universidade orienta-se pelos princípios da abertura e da tolerância, usando diversas línguas para desenvolver actividades pedagógicas e académicas, adoptando regimes de ensino de diferentes países, etnias e regiões, oferecendo cursos diversificados, servindo não só alunos da RAEM como também estudantes de outros países e regiões e impulsionando o pleno intercâmbio e a cooperação internacional, tendo, por isso, uma natureza diversificada e internacional.

2. A Universidade orienta-se pelos princípios da governança à luz da lei, da liberdade académica, da gestão democrática, da equidade, e da imparcialidade, e respeita a igualdade na aprendizagem, a autonomia na investigação e a expressão plural.

Artigo 4.º

Finalidade e atribuições

1. A Universidade tem como finalidade o desenvolvimento da ciência e a promoção do ensino no domínio das humanidades, das artes, das ciências sociais, da tecnologia e da cultura, fornecendo serviços à sociedade através do ensino, investigação, formação, entre outros.

2. A Universidade tem as seguintes atribuições:

1) Adoptar os métodos de ensino presencial e à distância, complementados com a *Internet*, para oferecer cursos do ensino superior a estudantes que residem na RAEM e no exterior;

2) Dedicar-se à oferta e desenvolvimento de cursos de alta qualidade;

3) Impulsionar a investigação académica, criar novos conceitos, conhecimentos e técnicas, promover a investigação no domínio das humanidades, das artes, das ciências sociais, da tecnologia e da cultura, oferecendo aos estudantes uma preparação profissional nas respectivas áreas, para se tornarem talentos necessários para o desenvolvimento social, após a conclusão dos seus cursos;

4) Cooperar com as instituições e outras organizações no âmbito do ensino superior, da RAEM e do exterior, na ministração de cursos em associação, nas áreas da investigação e noutros projectos e matérias relacionadas com o ensino superior;

5) Elevar o prestígio e o nível académico da Universidade;

6) Prestar serviços especializados à comunidade, a título oneroso ou gratuito, e impulsionar o progresso no domínio da cultura, da arte, da ciência, da gestão, do ambiente e da ética e o desenvolvimento económico e social da RAEM, promovendo o intercâmbio internacional e a comunicação diversificada na RAEM;

7) Cumprir outras funções previstas nas leis e regulamentos da RAEM.

第五條

自主權

一、根據澳門特別行政區相關法律，大學享有學術及教學自主權，在行使相關自主權時，享有：

(一) 制定、規劃及進行學術研究、其他科學活動及文化活動的自主權；

(二) 制定其所開設課程、科目大綱及學習計劃的自主權，並須保障教學理念、理論及教學方式的多元化，藉以確保教學及學習的自由。

二、根據大學規章及其他適用法例的規定，大學對其人員及學生有紀律自主權。

三、根據澳門特別行政區相關法律及不影響大學擁有人職權的情況下，大學享有行政及財政自主權，管理本身的專有預算，有權收取本身的收入和執行本身的開支。

第六條

教學素質保證

一、根據同類機構認同的學術及教學標準，通過理論知識與實習實踐相結合的分段及遞階學習方式，向學生提供各類高等教育課程。

二、教學和學習方式包括講授、導修、遙距指導及網上教學，還包括研討、實驗室操作、現場學習和實習。

三、大學依法制訂關於大學所開設課程的管理規章。

四、大學透過專門的規章及教學素質保證機制確保所開設課程素質。

第七條

學位、文憑、證書及榮銜

一、大學根據澳門特別行政區高等教育法例授予學位，以及頒授文憑和證書。

二、大學可向澳門特別行政區或外地傑出人士頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜。

Artigo 5.º

Autonomia

1. A Universidade goza de autonomia académica e pedagógica, de acordo com a legislação da RAEM e, no exercício das respectivas autonomias, goza de:

1) Autonomia na definição, programação e execução da investigação académica e demais actividades científicas e culturais;

2) Autonomia na elaboração dos seus cursos, dos programas das disciplinas e dos planos de estudos, garantindo a pluralidade de concepções pedagógicas, de doutrinas e de métodos pedagógicos, de forma a assegurar a liberdade de ensino e de aprendizagem.

2. A Universidade dispõe de autonomia disciplinar relativamente ao respectivo pessoal e corpo discente, nos termos previstos no regulamento da Universidade e demais legislação aplicável.

3. A Universidade goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação da RAEM e sem prejuízo das competências da entidade titular da Universidade, para gerir o seu próprio orçamento, auferir receitas e realizar despesas.

Artigo 6.º

Garantia da qualidade do ensino

1. Em obediência a critérios científicos e pedagógicos reconhecidos por instituições congéneres, combinando aulas teóricas e práticas através do método de aprendizagem faseado e gradual, a Universidade proporciona aos estudantes todo o tipo de cursos do ensino superior.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem baseia-se em aulas e na orientação presencial, à distância e *e-learning*, bem como seminários, trabalhos de laboratório, aprendizagem circunstancial e estágio.

3. A Universidade elabora, nos termos da lei, os regulamentos de ministração dos seus cursos.

4. A Universidade garante a qualidade dos cursos através de regulamentos específicos e de mecanismos de garantia da qualidade pedagógica.

Artigo 7.º

Graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos

1. A Universidade confere os graus académicos e atribui diplomas e certificados, de acordo com a legislação do ensino superior da RAEM.

2. A Universidade pode conferir a eminentes individualidades, da RAEM ou do exterior, o grau de doutor *honoris causa* e outras distinções honoríficas.

第八條
標誌、服式和禮儀

大學採用本身特定的標誌、服式和禮儀。

第二章
大學機關

第九條
機關

大學機關構成如下：

- (一) 校監；
- (二) 校董會；
- (三) 校長；
- (四) 校務委員會；
- (五) 學術委員會。

第十條
校監

一、校監由大學擁有人委任。

二、校監的主要職權為：

- (一) 主持所出席的各項由大學舉辦的活動及儀式；
- (二) 核准並頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜。

第十一條
校董會

一、校董會為負責訂定及執行大學發展方針的機關。

二、校董會由最多不超過十九人組成，成員為：

- (一) 校監，擔任校董會主席；
- (二) 大學擁有人代表四名，由大學擁有人委任；
- (三) 校長；

Artigo 8.º

Símbolos, trajes e cerimonial

A Universidade adopta símbolos, trajes e cerimonial próprios.

CAPÍTULO II
Órgãos da Universidade

Artigo 9.º

Órgãos

Constituem órgãos da Universidade:

- 1) O Chanceler;
- 2) O Conselho Geral;
- 3) O Reitor;
- 4) O Conselho dos Assuntos Universitários;
- 5) O Conselho Académico.

Artigo 10.º

Chanceler

1. O Chanceler é designado pela entidade titular da Universidade.

2. Ao Chanceler compete:

- 1) Presidir todas as actividades e cerimónias realizadas pela Universidade em que esteja presente;
- 2) Aprovar e atribuir o grau de doutor honoris causa e outras distinções honoríficas.

Artigo 11.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição e execução das linhas de desenvolvimento da Universidade.

2. O Conselho Geral é composto, no máximo, por 19 membros, designadamente:

- 1) O Chanceler, que preside;
- 2) Quatro representantes da entidade titular da Universidade, por ela nomeados;
- 3) O Reitor;

(四) 副校長一名，由大學擁有人從現任副校長中委任；

(五) 大學教師及研究人員的代表各一名，分別由本身團體內部推薦，由大學擁有人委任；

(六) 大學管理及行政機關的代表、學術及教學機關的代表各一名，分別由本身機關內部推薦，由大學擁有人委任；

(七) 專業人士、公認傑出的人士、具聲望的人士，以及其宗旨屬高等教育範疇的團體的代表八名，由大學擁有人委任。

三、大學擁有人從校董會成員中委任最多三名副主席。

四、校董會每年至少舉行一次全體會議，而特別會議則由主席或經三名或以上成員向主席建議召集舉行。

五、校董會的主要職權為：

(一) 訂定大學的總體方針及發展計劃；

(二) 核准大學年度及多年度的工作計劃；

(三) 核准大學的年度預算、補充預算及追加預算；

(四) 核准大學的年度財政計劃及財務報告；

(五) 經聽取法律規定的必要機關的意見後，核准大學各項規章；

(六) 向校監推薦頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜名單；

(七) 招聘校長、副校長、協理副校長、大學領導人員及各學院院長；

(八) 核准大學各管理及行政機關與學術及教學機關的代表；

(九) 核准大學自主組織單位的設立、合併、更改及撤銷；

(十) 核准大學所開設課程的開設、修改、中止及取消；

(十一) 根據法律規定，審議及決定授予博士學位的知識範疇；

(十二) 聽取大學校務委員會意見後，檢討及釐定大學學費、費用及手續費；

(十三) 行使由法律及本章程未賦予其他機關的職責、職務及權限。

4) Um Vice-Reitor, nomeado pela entidade titular da Universidade de entre os Vice-Reitores existentes;

5) Um representante dos docentes e um representante dos investigadores da Universidade, recomendados pelos próprios grupos respectivamente e nomeados pela entidade titular da Universidade;

6) Um representante do órgão administrativo da Universidade e um representante do órgão científico-pedagógico, recomendados pelos próprios órgãos respectivamente e nomeados pela entidade titular da Universidade;

7) Oito representantes de profissionais, individualidades de reconhecido mérito, personalidades de prestígio, bem como de associações que prossigam fins no âmbito do ensino superior, nomeados pela entidade titular da Universidade.

3. A entidade titular da Universidade nomeia, no máximo, três vice-presidentes de entre os membros do Conselho Geral.

4. O Conselho Geral reúne-se em sessão plenária pelo menos uma vez por ano, sendo as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou sob proposta de, no mínimo, três membros do Conselho Geral.

5. Compete ao Conselho Geral, designadamente:

1) Definir as linhas gerais e os planos de desenvolvimento da Universidade;

2) Aprovar os planos de actividade, anuais e plurianuais, da Universidade;

3) Aprovar, complementar e reforçar a proposta de orçamento anual da Universidade;

4) Aprovar os planos e relatórios financeiros anuais da Universidade;

5) Aprovar os regulamentos da Universidade, ouvidos os órgãos obrigatórios nos termos da lei;

6) Propor ao Chanceler a atribuição do grau de doutor *honoris causa* e de outras distinções honoríficas;

7) Recrutar o Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores, os dirigentes da Universidade e os directores de cada faculdade;

8) Aprovar os representantes dos órgãos de gestão e administração, e científico-pedagógico da Universidade;

9) Aprovar a criação, fusão, alteração e extinção de unidades autónomas da Universidade;

10) Aprovar a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos da Universidade;

11) Apreciar e determinar os ramos de conhecimento do grau de doutor, nos termos da lei;

12) Rever e fixar, ouvido o Conselho dos Assuntos Universitários, as propinas, taxas e os emolumentos da Universidade;

13) Exercer as demais atribuições, funções e competências não conferidas a outros órgãos pela lei e pelos presentes Estatutos.

六、可邀請具公信力及對社會有重大貢獻的人士擔任校董會名譽主席的職位。

七、校董會名譽主席的職責為參與大學各項重大活動及儀式，以提高大學的知名度。

八、校董會的運作由校董會內部規章訂定，並受本章程制約。

九、校董會可根據其內部規章規定，設立常設委員會執行校董會所授予的職權，處理本條第五款（五）項、（八）項、（九）項、（十）項、（十一）項及（十二）項的日常行政工作。

第十二條

校長

一、校長由大學擁有人任免，任期最長為五年，可續期。

二、校長為大學的最高負責人。

三、校長的主要職權為：

（一）促進與確保大學的宗旨、使命及職責履行；

（二）促進與確保大學與澳門特別行政區，尤其是教育範疇的主管部門的關係；

（三）發出、確認及證明所有大學文件，以及為有關升學目的給予同等學歷證明；

（四）經聽取學術委員會意見後，可決定中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯時間；

（五）按照大學紀律規章行使紀律懲戒權職權。

四、校長可將其部分職權授予副校長及協理副校長。

五、校長還行使由本章程或根據章程通過的規章所授予的其他權限。

六、在不妨礙執行校長職權的情況下，校長可從事教學及研究工作。

6. Podem ser convidados indivíduos com credibilidade pública ou que prestam serviços de grande relevância à sociedade para desempenhar o cargo de Presidente Honorário do Conselho Geral.

7. O Presidente Honorário do Conselho Geral da Universidade tem as atribuições de participar nos grandes eventos e cerimónias da Universidade, para elevar a reputação da Universidade.

8. O funcionamento do Conselho Geral é definido pelo regulamento interno e sujeito aos presentes Estatutos.

9. O Conselho Geral pode criar nos termos do seu regulamento interno, um Conselho Permanente para exercer as competências conferidas pelo Conselho Geral e tratar dos assuntos administrativos correntes referidos nas alíneas 5), 8), 9), 10), 11) e 12) do n.º 5 do presente artigo.

Artigo 12.º

Reitor

1. O Reitor é nomeado e exonerado pela entidade titular da Universidade, e o seu mandato tem a duração máxima de cinco anos, renovável.

2. O Reitor é o responsável máximo da Universidade.

3. Ao Reitor compete, designadamente:

1) Promover e assegurar o cumprimento das finalidades, missão e atribuições da Universidade;

2) Promover e assegurar a relação entre a Universidade e a RAEM, nomeadamente com os serviços competentes no âmbito da educação;

3) Emitir, confirmar e certificar qualquer documento da Universidade, bem como, emitir documentos comprovativos de habilitações académicas de nível superior para prosseguimento de estudos;

4) Determinar, ouvido o Conselho Académico, a suspensão do prazo de apresentação das teses de doutoramento e dissertações de mestrado e dos relatórios de projecto ou de estágio, bem como a respectiva defesa;

5) Exercer o poder disciplinar, nos termos do regulamento disciplinar da Universidade.

4. O Reitor pode delegar parte das suas competências nos Vice-Reitores e Pró-Reitores.

5. O Reitor exerce, ainda, as demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos internos aprovados de acordo com os presentes Estatutos.

6. O Reitor pode exercer actividade docente e de investigação, sem prejuízo do exercício do seu cargo.

第十三條
副校長

- 一、副校長由大學擁有人任免，任期最長為五年，可續期。
- 二、副校長人數不多於三人。
- 三、副校長的職權為協助校長履行所賦予之職責。
- 四、副校長可將其部分職權授予協理副校長。
- 五、在不妨礙執行副校長職權的情況下，副校長可從事教學及研究工作。

第十四條
協理副校長

- 一、協理副校長由大學擁有人任免，任期最長為五年，可續期。
- 二、協理副校長人數不多於五人。
- 三、協理副校長的職權為協助校長及副校長履行所賦予之職責。
- 四、協理副校長可將其部分職權授予相關學術單位、學術輔助部門或行政部門主管。
- 五、在不妨礙執行協理副校長職權的情況下，協理副校長可從事教學及研究工作。

第十五條
校務委員會

- 一、校務委員會為大學管理及行政機關。
- 二、校務委員會由最多不超過十一人組成，成員為：
 - (一) 校長；
 - (二) 副校長；
 - (三) 協理副校長；
 - (四) 大學學術單位主管代表一名、學術輔助部門或行政部門主管代表一名，由大學擁有人委任。
- 三、校務委員會由校長擔任主席。

Artigo 13.º

Vice-Reitores

1. Os Vice-Reitores são nomeados e exonerados pela entidade titular da Universidade, e o seu mandato tem uma duração máxima de cinco anos, renovável.
2. Podem ser nomeados até três Vice-Reitores, no máximo.
3. Aos Vice-Reitores compete coadjuvar o Reitor no exercício das atribuições que lhe forem cometidas.
4. Os Vice-Reitores podem delegar, parcialmente, as competências que lhe foram delegadas nos Pró-Reitores.
5. Os Vice-Reitores podem exercer actividade docente e de investigação, sem prejuízo do exercício do seu cargo.

Artigo 14.º

Pró-Reitores

1. Os Pró-Reitores são nomeados e exonerados pela entidade titular da Universidade, e o seu mandato tem uma duração máxima de cinco anos, renovável.
2. Podem ser nomeados até cinco Pró-Reitores, no máximo.
3. Aos Pró-Reitores compete coadjuvar o Reitor e os Vice-Reitores no exercício das atribuições que lhe forem cometidas.
4. Os Pró-Reitores podem delegar, parcialmente, competências nas chefias das unidades académicas, dos serviços de apoio para os assuntos académicos e dos serviços administrativos.
5. Os Pró-Reitores podem exercer actividade docente e de investigação, sem prejuízo do exercício do seu cargo.

Artigo 15.º

Conselho dos Assuntos Universitários

1. O Conselho dos Assuntos Universitários é o órgão de gestão e administração da Universidade.
2. O Conselho dos Assuntos Universitários é composto, no máximo, por 11 membros, designadamente:
 - 1) Reitor;
 - 2) Vice-Reitores;
 - 3) Pró-Reitores;
 - 4) Um representante dos directores das unidades académicas e um representante dos directores dos serviços de apoio para os assuntos académicos ou dos serviços administrativos, nomeados pela entidade titular da Universidade.
3. O cargo de Presidente do Conselho dos Assuntos Universitários é desempenhado pelo Reitor.

四、校務委員會每學年至少舉行三次例行會議，或應校長的要求而召開特別會議。

五、校務委員會的主要職權為：

(一) 對大學學術輔助部門及行政部門的設立及撤銷提出建議，並呈交校董會核准；

(二) 對大學年度及多年度的工作計劃的制定及修訂提出建議，並呈交校董會核准；

(三) 審議大學年度工作報告，並呈交校董會核准；

(四) 確保大學相關行政管理之政策、決議、計劃和任務的有效執行，並將相關執行情況呈報校董會審議；

(五) 對大學相關行政管理事宜發表諮詢意見，並將意見呈報校董會審議；

(六) 對大學年度預算及財政計劃的制定及修訂提出建議，並呈交校董會核准；

(七) 就大學學費、費用及手續費，向校董會提出建議；

(八) 行使本章程及根據本章程所通過之內部規章所賦予的其他權限。

六、校內或校外專業人士可應邀或獲准參加校務委員會之平常或特別會議，有發言權但無表決權。

七、校務委員會的運作由內部規章訂定，並受本章程制約。

八、校務委員會內部規章的制定、修改及撤銷，需聽取校董會、校長及學術委員會的意見。

第十六條 學術委員會

一、學術委員會為大學學術與教學機關。

二、學術委員會由最多不超過十九人組成，成員為：

(一) 校長，並擔任主席；

(二) 副校長；

4. O Conselho dos Assuntos Universitários reúne-se em sessão plenária, pelo menos, três vezes por ano ou a pedido do Reitor em sessão extraordinária.

5. Ao Conselho dos Assuntos Universitários compete, designadamente:

1) Propor a criação e a extinção dos serviços de apoio para os assuntos académicos e dos serviços administrativos, e submeter para aprovação do Conselho Geral;

2) Propor a elaboração e revisão dos planos de actividade anuais e plurianuais da Universidade, e submeter à aprovação do Conselho Geral;

3) Apreciar os relatórios de trabalhos anuais da Universidade e apresentá-los para a aprovação do Conselho Geral;

4) Assegurar a execução efectiva das políticas, deliberações, planos e missões relativos à administração da Universidade, e apresentar a respectiva situação de execução para apreciação do Conselho Geral;

5) Dar parecer sobre os assuntos de gestão e administração da Universidade e submeter para apreciação do Conselho Geral;

6) Propor a definição e revisão do orçamento anual e planos financeiros da Universidade, e submeter para aprovação do Conselho Geral;

7) Propor ao Conselho Geral as propinas, taxas e emolumentos da Universidade;

8) Exercer outras competências atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos aprovados pelos presentes Estatutos.

6. Podem ser convidados ou autorizados a participar nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho dos Assuntos Universitários os profissionais dentro ou fora da Universidade, gozando do direito ao uso da palavra, mas sem direito ao voto.

7. O funcionamento do Conselho dos Assuntos Universitários é definido pelo regulamento interno e sujeito aos presentes Estatutos.

8. É necessário ouvir o Conselho da Geral, o Reitor e o Conselho Académico para definir, alterar e revogar o regulamento interno do Conselho dos Assuntos Universitários.

Artigo 16.º Conselho Académico

1. O Conselho Académico é o órgão científico-pedagógico da Universidade.

2. O Conselho Académico é composto, no máximo, por 19 membros, designadamente:

1) Reitor, que preside;

2) Vice-Reitores;

(三) 可從事教學及研究之協理副校長；

(四) 各學術單位主管；

(五) 具博士學位之教學及研究人員代表，包括至少五名具博士學位或同等學歷的教師，其中至少三名為全職從事屬其學術培訓範疇的教學工作，由各學術單位主管推薦，並由學術單位主管共同選舉產生。

三、校內或校外專業人士可應邀或獲准參加學術委員會之平常或特別會議，有發言權但無表決權。

四、學術委員會的主要職權為：

(一) 對大學學術事宜規章的制定、修訂及撤銷提出建議，並呈交校董會核准；

(二) 對大學學術單位的設立、合併、更改及撤銷提出建議，並呈交校董會核准；

(三) 對大學開設課程的設立、修改和撤銷提出建議，並呈交校董會核准；

(四) 核准大學學術單位對所開設課程之學位、學歷證書頒發之建議；

(五) 經聽取法律規定的必要機關意見，核准大學所開設課程之時效規章、博士學位論文和碩士學位論文審查規章、計入學分規章及教學品質保障規章，並分析相關執行之報告；

(六) 對中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯時間，向校長提出建議以便其作出核准；

(七) 核准大學素質評鑑、學術發展、學術職稱認定及晉升之建議，並分析相關執行之報告；

(八) 為有關升學目的，根據法律規定，對課程、修讀期及高等教育課程學習計劃內的科目給予同等效力；

(九) 行使本章程及根據本章程所通過之規章所賦予的其他權限。

五、學術委員會可根據大學學術發展需要成立相關專責小組。

3) Pró-Reitores, que podem exercer actividades de docência e de investigação;

4) Chefias das unidades académicas;

5) Representantes do pessoal docente e de investigação incluindo, no mínimo, cinco docentes doutorados ou com habilitação académica equivalente, dos quais pelo menos três exerçam profissão docência em regime de tempo integral na área da sua formação académica sendo recomendados e eleitos pelas chefias de cada unidade académica.

3. Podem ser convidados ou autorizados a participar nas sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Académico personalidades de dentro ou de fora da Universidade, com direito ao uso da palavra, mas sem direito de voto.

4. Ao Conselho Académico compete, designadamente:

1) Propor a elaboração, revisão e revogação do regulamento da Universidade em matérias académicas, e submeter à aprovação do Conselho Geral;

2) Propor a criação, fusão, alteração e extinção de unidades académicas da Universidade, e submeter à aprovação do Conselho Geral;

3) Propor a criação, alteração e extinção dos cursos da Universidade, e submeter à aprovação do Conselho Geral;

4) Aprovar as propostas das unidades académicas da Universidade relativas à atribuição de graus académicos e diplomas de habilitações académicas dos cursos ministrados;

5) Aprovar os regulamentos de prescrição dos cursos ministrados pela Universidade, de verificação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado, de creditação e de garantia da qualidade do ensino, e apreciar o relatório da respectiva execução, ouvidos os órgãos obrigatórios nos termos da lei;

6) Propor ao Reitor, para sua aprovação, a suspensão da contagem dos prazos para a entrega e a discussão das teses de doutoramento e dissertações de mestrado, do relatório de projecto ou de estágio;

7) Aprovar as propostas relativas à avaliação da qualidade da Universidade, ao desenvolvimento académico, qualificação e progressão da carreira académica, e apreciar o relatório da execução;

8) Para efeitos de prosseguimento de estudos, conceder, nos termos da lei, equivalência de cursos, períodos de estudo, disciplinas ou unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de ensino superior;

9) Exercer as demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos aprovados de acordo com os presentes Estatutos.

5. O Conselho Académico pode criar grupos específicos, conforme a necessidade do desenvolvimento académico da Universidade.

六、學術委員會的運作由內部規章訂定，並受本章程制約。

七、學術委員會內部規章的制定、修改及撤銷，需聽取校董會、校長及校務委員會的意見。

第十七條 出缺或因故不能視事

一、如大學各機關任何成員出缺以及因故而暫時或永久不能視事，當章程或內部規章有規定時，由章程規定的代任人替代，或按實際需要由校董會指定的人士代任。

二、代任人的任期隨原有成員的任期完結或該成員的返回而完結。

第十八條 會議召集及決議

一、大學各機關的平常及特別會議由其主席召開。

二、大學的任何機關在多數成員要求及經主席同意亦可召開會議。

三、大學各機關的決議由多數成員決定，在贊成與反對票數相同時，主席有決定性投票權。

第三章 人員

第十九條 人員分類

大學人員分為領導人員、教學人員、研究人員及非教學人員。

第二十條 人事制度

一、大學人員受澳門特別行政區勞動關係法約束。

二、大學透過專門規章約定各類人員的基本資歷、勞動關係、學術職稱和行政職務的組織規定、薪酬制度及管理要求。

6. O funcionamento do Conselho Académico é definido pelo seu regulamento interno e sujeito aos presentes Estatutos.

7. É necessário ouvir o Conselho Geral, o Reitor e o Conselho dos Assuntos Universitários para definir, alterar e revogar o regulamento interno do Conselho Académico.

Artigo 17.º

Vacatura ou impedimento

1. Verificando-se a vacatura, ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos órgãos da Universidade, o mesmo será substituído pelo seu substituto, se houver estipulação estatutária ou de regulamento interno, ou, por uma pessoa indicada pelo Conselho Geral, conforme o caso.

2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou aquando do regresso deste.

Artigo 18.º

Convocação de reuniões e deliberação

1. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos da Universidade são convocadas pelos respectivos presidentes.

2. Pode, ainda, ser convocada reunião de qualquer órgão da Universidade, sempre que solicitada pela maioria dos seus membros e autorizada pelo seu presidente.

3. As deliberações dos órgãos da Universidade são tomadas pela maioria dos membros do órgão, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 19.º

Categorias de pessoal

O pessoal da Universidade é composto por pessoal de direcção, docente, de investigação e não docente.

Artigo 20.º

Regime do pessoal

1. O pessoal da Universidade está sujeito à Lei das relações de trabalho da RAEM.

2. A qualificação básica, as relações de trabalho, a carreira académica e as disposições orgânicas sobre as funções administrativas, o regime remuneratório e a gestão dos vários grupos de pessoal, são determinados pela Universidade através de regulamentos próprios.

第四章 自主組織單位

第二十一條 自主組織單位

大學可按發展需要設立自主組織單位，尤其是學術單位、學術輔助部門及行政部門。

第二十二條 學術單位

- 一、學術單位在教學和研究上應遵守學術自由的原則。
- 二、各學術單位及附屬單位由一名主管領導。

第二十三條 學術輔助部門

- 一、學術輔助部門主要負責大學學術的運行。
- 二、各學術輔助部門及附屬單位由一名主管領導。

第二十四條 行政部門

- 一、行政部門負責為大學的教學、研究及社會服務提供行政支援，包括人力資源、財務及財產和校舍管理等。
- 二、各行政部門及附屬單位由一名主管領導。

第五章 財政及資源管理

第二十五條 經濟年度

大學的經濟年度以每年九月一日為起始。

第二十六條 財政管理

大學的財政管理遵守法律規定的財政會計制度、原則及系統。

CAPÍTULO IV

Unidades autónomas

Artigo 21.º

Unidades autónomas

A Universidade pode criar unidades autónomas, conforme as suas necessidades de desenvolvimento, designadamente, unidades académicas, serviços de apoio para os assuntos académicos e serviços administrativos.

Artigo 22.º

Unidades académicas

1. As unidades académicas devem obedecer ao princípio da liberdade académica no ensino e na investigação.
2. As unidades académicas e subunidades são dirigidas por uma chefia.

Artigo 23.º

Serviços de apoio para os assuntos académicos

1. Os serviços de apoio para os assuntos académicos servem, principalmente, para assegurar o funcionamento académico da Universidade.
2. Os serviços de apoio para os assuntos académicos e subunidades são dirigidos por uma chefia.

Artigo 24.º

Serviços administrativos

1. Aos serviços administrativos compete prestar apoio administrativo ao ensino, investigação e aos serviços sociais da Universidade, inclusive à gestão de recursos humanos, assuntos financeiros, bens e instalações.
2. Os serviços administrativos e subunidades são dirigidos por uma chefia.

CAPÍTULO V

Gestão financeira e de recursos

Artigo 25.º

Ano económico

O ano económico da Universidade inicia-se no dia 1 de Setembro de cada ano.

Artigo 26.º

Gestão financeira

A gestão financeira da Universidade observa o regime, princípios e sistema de contabilidade financeira nos termos da lei.

第二十七條
財產

大學擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財物管理權和處分權。

第二十八條
收入

大學的收入為：

- (一) 由大學擁有人分配財政資源、財產和權利，使其實現有關使命和宗旨；
- (二) 學費收入；
- (三) 提供服務或出售出版物的收入；
- (四) 津貼、補貼、共用收入、贈與、遺產及遺贈；
- (五) 源自知識產權、工業產權及專門知識讓與的收入；
- (六) 儲蓄存款利息；
- (七) 費用、手續費的所得，以及依法獲得的其他收入；
- (八) 源自澳門特別行政區或外地的公共或私人基金的援助；
- (九) 澳門特別行政區政府資助；
- (十) 法律容許的其他收入。

第六章
最後規定

第二十九條
章程的訂定、修改和核准

- 一、本章程的制定及其修改由大學擁有人核准。
- 二、大學修改章程時，要聽取必要機關的意見，再由大學機關內部核准。
- 三、大學擁有人有權主動提出建議修改章程。
- 四、大學的章程及其修改須由行政長官批示確認，並在《澳門特別行政區公報》刊登後才產生效力。

Artigo 27.º

Património

A Universidade dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 28.º

Receitas

São receitas da Universidade:

- 1) Os recursos financeiros, património e direitos, atribuídos pela entidade titular da Universidade, para prossecução da missão e finalidades da Universidade;
- 2) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- 3) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- 4) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- 5) As receitas provenientes dos direitos de propriedade intelectual, de direitos de propriedade industrial ou de cedência de *know-how*;
- 6) Os juros de contas de depósitos;
- 7) O produto de taxas, emolumentos, bem como quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;
- 8) Os apoios provenientes de fundos, públicos ou privados, da RAEM ou do exterior;
- 9) Os apoios financeiros provenientes do Governo da RAEM;
- 10) Outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Elaboração, alteração e aprovação dos Estatutos

- 1. A elaboração e alteração dos presentes Estatutos são aprovadas pela entidade titular da Universidade.
- 2. Para efeitos da alteração dos Estatutos da Universidade, são ouvidos os seus órgãos obrigatórios e deve ser obtida a respectiva aprovação interna.
- 3. A entidade titular da Universidade pode propor, por sua iniciativa, a alteração dos Estatutos.
- 4. Os Estatutos da Universidade e as suas alterações são homologados por despacho do Chefe do Executivo e só produzem efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.